Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5571/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14531/2015
PROTOCOLO	: 1624016
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ALEXANDRE RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIADO	: LUIZ GONZAGA AVELINO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. ATOS LEGAIS E REGULARES. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro conforme art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de pensão ao beneficiário Luiz Gonzaga Avelino, na condição de viúvo, em decorrência do óbito da segurada Maria Costa Avelino, Matrícula n. 20, onde detinha o cargo de auxiliar de serviços gerais, no quadro permanente de pessoal do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti – PREVDIB, lotada na prefeitura municipal, constando como responsável o Sr. Alexandre Ribeiro, diretor-presidente.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANA-71CE-5260/2017, manifestou-se pelo registro da pensão em comento.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 5662/2017, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão apresentou-se completa, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012.

A pensão, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 4, de 29/7/2015, publicada no Jornal Diário do Estado n. 2641, de 30/7/2015, com fulcro no art. 40, § 7º, III, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o art. 8, § 1º, I, da Lei Municipal n.

320/2007.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão de pensão, foram preenchidos os requisitos necessários para o beneficio do pensionista, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal a partir de 29/7/2015.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão de pensão, em apreço, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica (ICEAP) e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/ 2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão ao beneficiário Luiz Gonzaga Avelino, na condição de viúvo, em decorrência do óbito da segurada Maria Costa Avelino, Matrícula n. 20, onde detinha o cargo de auxiliar de serviços gerais, no quadro permanente de pessoal do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti – PREVDIB, lotada na prefeitura municipal, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 7 de junho 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs